



## EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.537 de 2020)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º Todos os atendimentos de denúncias feitas ao SOS: maus-tratos contra idosos serão devidamente registrados em formulário eletrônico próprio, previamente definido, para fins de estatística e controle das informações, sendo que a consolidação dos dados deverá ser publicizada semestralmente pelo órgão competente.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem como objetivo a criação de um canal ágil de para registros de denúncias de violência física, emocional ou de qualquer dano a idosos. Para fins de formulação de políticas públicas faz-se absolutamente necessária a consolidação dos dados oriundos do canal, inclusive para fins de comparação com outros períodos. Sugerimos que a publicização dos dados ocorra a cada seis meses, de maneira que haja, portanto, subsídios regulares e disponíveis a todo tempo para aprimoramentos. Nesse sentido, propomos a presente emenda.

Plenário, 7 de outubro de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20416.42962-51